



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 26/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, inscrita no CNPJ n.º 08.919.490/0001-36, com sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n.º 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n.º 10.571.093/0001-68, com sede na Rua Professora Ana Bastos, 67, Andar 1 – Centro – Alagoa Grande - PB, neste ato representada pelo Senhor SEVERINO DA SILVA, portador do CPF n.º 237.288.414-04 e RG n.º 671.102 2ª Via SSP/PB, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o n.º PB-003476/O-2, residente e domiciliado à Rua São Sebastião, 280 – Alagoa Grande - PB, doravante denominada de CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, processada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Instrução Normativa n.º 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

Cláusula Segunda – Do Objeto - A Contratada, obriga-se a prestar para a Contratante Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Setor de Contabilidade Pública da Prefeitura de Juarez Távora.

Cláusula Terceira - Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.03.04.129.2010.2004-339035 – Serviços de Consultoria. Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Cláusula Quarta – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 27 de fevereiro de 2025 até 27 de fevereiro de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

Cláusula Quinta - Pelos serviços profissionais ora contratados, a contratante obriga-se a pagar mensalmente a Contratada a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Cláusula Sexta – Serão objeto de remuneração extra-contratual a realização de serviços pela Contratada que não estejam inseridos na cláusula primeira deste contrato, remuneração esta que será definida de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, no caso da Contratada vier a prestar tais serviços.

Cláusula Sétima – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Cláusula Oitava – A remuneração convencionada na cláusula quarta inclui todos os custos decorrentes dos serviços descritos na cláusula primeira, ficando vedado o pagamento de qualquer vantagem adicional inerente a tais serviços.

Cláusula Nona – A data limite para pagamento de remuneração aludida na cláusula quarta será o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Cláusula Décima – A Contratante se obriga á:

- a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira – A Contratada se obriga a:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Caso a rescisão parta da **CONTRATADA**, esta permanecerá na assessoria durante 10 (dez) dias, salvo se for substituída por outra empresa antes do término desse prazo.

Cláusula Décima Quarta - A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Quinta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cláusula Décima Sexta – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- f - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro
GABINETE DO PREFEITO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

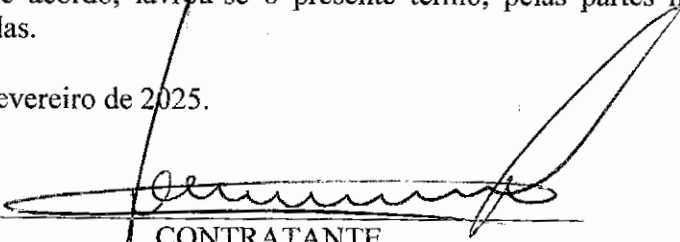
J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

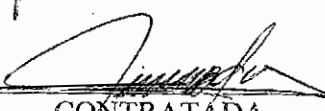
Cláusula Décima Sétima - As partes contratantes outorgam desde já o caráter de título executivo ao presente instrumento, e elegem o foro da Comarca de Alagoa Grande-PB, para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente termo, pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juarez Távora(PB), 14 de fevereiro de 2025.

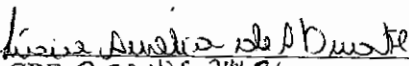


CONTRATANTE

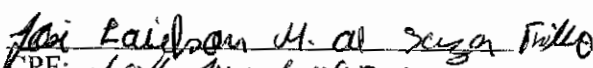


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 703.425.744-26



CPF: 404.744.646-36

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
 Código Identificador:59F477B9

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/21, em favor da empresa ANTONIO SOARES DE LIMA-ME, CNPJ nº 19.488.439/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa, para prestar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, no apoio administrativo, orientação e acompanhamento dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora.

VALOR MENSAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS

Juarez Távora(PB), 16 de janeiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
 Código Identificador:328C5428

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: ANTONIO SOARES DE LIMA-ME, CNPJ nº 19.488.439/0001-33.

OBJETO: Contratação de empresa, para prestar Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria, no apoio administrativo, orientação e acompanhamento dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Juarez Távora.

VALOR MENSAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses

Juarez Távora(PB), 16 de janeiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
 Código Identificador:0BB4304C

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município

e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 74, inciso III "c", da Lei nº 14.133/21, e Art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.039/2020, em favor da empresa SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Setor de Contabilidade Pública da Prefeitura de Juarez Távora.

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juarez Távora(PB), 14 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
 Código Identificador:EDFD738E

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 26/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 26/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Setor de Contabilidade Pública da Prefeitura de Juarez Távora.

VAOR MESAL: 8.000,00 (Oito mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 14 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
 Código Identificador:26B6870E

SETOR LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025**, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 74, inciso III "c", da Lei nº 14.133/21, e Art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.039/2020, em favor da empresa SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.

OBJETO: Contratação da de uma empresa especializada, para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora.

VALOR MENSAL: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).

FONTE DE RECURSOS: FMS

Juarez Távora(PB), 14 de fevereiro de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito Municipal